



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE
SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES /
COLETIVIDADES**

11.09.2015



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES / COLETIVIDADES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DA FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO

A Freguesia de Pedroso e Seixezelo tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, quer seja no plano desportivo, cultural, social, recreativo, de ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

No Movimento Associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

É graças ao Movimento Associativo que a cultura, o desporto, a solidariedade social estão ao alcance de muitos Pedrosenses e Seixezelenses, permitindo-lhes o acesso a diversas atividades, que de outra forma estariam delas excluídos.

Para que este Movimento Associativo possa continuar a ter um papel ativo na Freguesia, torna-se necessário definir regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações/coletividades, criando mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

É neste sentido que o presente Regulamento visa definir e regulamentar, nos termos da Lei, os termos e a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo às associações / coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que prestem na Freguesia atividades de interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Artigo 1º.

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º., da Constituição da

Republica Portuguesa, a alínea f) do nº. 1 do artigo 9º. e alínea h) e v) do nº. 1 do artigo 16º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.



J
J. Silva
J. Silva

Artigo 2º.

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo às associações / coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de carácter social, recreativo, desportivo, cultural, de ocupação de tempos livres, sedeadas nesta Freguesia ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações / coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta Freguesia ou para a população desta Freguesia de Pedroso e Seixezelo, atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população desta Freguesia.
2. À Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º.

Conceito de associação/coletividade e seus representantes

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.
2. As associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 4º.

Conceito de subsídio

1. O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações /coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta.



[Handwritten signature]
f. Silva

2. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do nº. 1º, do artigo 2º., as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta Freguesia ou que aqui possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que desenvolvam atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, destinadas à população de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 5º.

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

- a) Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída e apresentem cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua, bem como cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer, cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivos contactos e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- b) Apresentem anualmente o seu Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que corresponde o pedido, até de 30 de novembro;
- c) Apresentem o Relatório e Contas do ano civil, do qual deve constar relatório individualizado de todas as atividades objeto de financiamento por esta autarquia;
- d) Apresentem requerimento a solicitar o apoio pretendido, indicando as atividades para as quais solicita o apoio; calendarização das mesmas; público-alvo; previsão dos custos, receitas e necessidades de financiamento; indicação de eventuais pedidos de financiamento a outras entidades públicas e privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber; acompanhado das declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para consulta das mesmas.
- e) Apresentem a esta autarquia todos os documentos e informações adicionais que esta considere necessários ou importantes para a apreciação do pedido.



[Handwritten signature]
f. silva
[Handwritten signature]

Artigo 6º.

Prazos para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiar as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, até 30 de novembro;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiar atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação;

Artigo 7º.

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo no entanto a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão da concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.
5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.



J. Silva
J. Silva
J. Silva

Artigo 8º.

Critérios de atribuição de subsídios

1. A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes diretos;
- b) Número de participantes indiretos;
- c) Formação;
- d) Número de atividades candidatas;
- e) Capacidade de autofinanciamento;
- f) Estabelecimento de parcerias;
- g) Originalidade da atividade;
- h) Impacto da atividade na Freguesia;

2. Para além dos critérios que provocarão diferenciação do valor a atribuir, mencionados no ponto 1 do presente artigo, constituirão argumentos para provocar uma diferenciação positiva a participação nos seguintes eventos organizados pela Junta de Freguesia, tais como:

- a) Festa do Caneco;
- b) Festival da Cereja;
- c) Torneio das Velhas Guardas;
- d) Jogos Juvenis de Gaia;
- e) Outros eventos organizados pela Junta de Freguesia.



J. Silva
f. Silva
for

Artigo 9º.

Alterações às atividades financiadas

As eventuais alterações às atividades propostas e financiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.

Artigo 10º.

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia, e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 11º.

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 12º.

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referencia-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 13º.

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que seja devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 14º.

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 15º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.